



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

quarta-feira, 18 de março de 2026

Ano XIV - Edição nº 01918 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro publica



Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
559974FA6895186F09CF1D09771CE0D0

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

SUMÁRIO

- LEI Nº 028/2026, DE 18 DE M ARÇO DE 2026 - ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI 005 DE 02 DE ABRIL DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 029/2026, DE 17 DE MARÇO DE 2026 - “Instituir e regulamentar a Junta Médica Municipal e dá outras providências”.
DECRETO Nº 030/2026, DE 18 DE MARÇO DE 2026 - Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA do Município de Mulungu do Morro – BA e dá outras providências.
- EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2026 - ATUALIZADO

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



LEI Nº 028/2026, DE 18 DE MARÇO DE 2026

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI 005 DE 02 DE ABRIL DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º, da Lei 005/2025, de 02 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	SALÁRIO	FORMA INVESTIDURA
01	DIRETOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	II	R\$ 4.200,00	LIVRE NOMEAÇÃO
02	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	II	R\$ 1.621,00	CONCURSO
01	ESCRITURÁRIA	II	R\$ 2.200,00	CONCURSO
01	RECEPCIONISTA	II	R\$ 1.621,00	CONCURSO
02	VIGILANTE	I	R\$ 1.621,00	CONCURSO
01	MOTORISTA	I	R\$ 2.100,00	CONCURSO

Art. 2º. O artigo 11, da Lei 001/2011, de 18 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação.

CARGO	Nº DE VAGAS	PROVIMENTO	SALÁRIO
CONTROLADOR INTERNO	01	COMISSÃO	R\$ 5.060,00

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Mulungu do Morro- Bahia, 18 de março de 2026.

ACÁCIO TELES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL



Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BEEB66EE3A188B4F727D0B975B8479B8

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



DECRETO Nº 029/2026, DE 17 DE MARÇO DE 2026

“Instituir e regulamentar a Junta Médica Municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Mulungu do Morro e normas correlatas;

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de zelar pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência de seus atos, conforme o art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos para a concessão de licenças para tratamento de saúde e demais urgências administrativas, garantindo tratamento isonômico a todos os servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a importância de garantir a continuidade e a eficiência do serviço público, que pode ser afetada por afastamentos laborais, sendo dever do Município fiscalizar a legitimidade de tais licenças;

CONSIDERANDO a necessidade de um controle administrativo mais rigoroso e técnico sobre a concessão de licenças médicas, visando à correta aplicação dos recursos públicos e à responsabilidade fiscal;

CONSIDERANDO a prerrogativa da Administração de exigir a avaliação de seus servidores por uma junta médica oficial para verificar a condição de saúde declarada em atestados médicos particulares, como medida de controle e validação para fins administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de proteger tanto o direito à saúde do servidor, assegurando-lhe o afastamento quando necessário, quanto o interesse público, prevenindo a concessão de licenças indevidas.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 012, de 20 de janeiro de 2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Mulungu do Morro/BA);

CONSIDERANDO a necessidade premente de nomeação da Junta Médica Oficial do Município de Mulungu do Morro/BA, bem como a sua regulamentação para cumprimento das normas legais vigentes.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro - BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída e regulamentada a **JUNTA MÉDICA MUNICIPAL**, que terá por finalidade:

- I - Realizar perícias médicas para fins de concessão de benefícios e direitos administrativos;
- II - Emitir laudos e pareceres médicos em casos solicitados pela administração pública;
- III - Promover a avaliação da saúde de servidores públicos municipais, quando necessário;
- III - Fornecer dados e análises estatísticas sobre os afastamentos para subsidiar o planejamento de políticas de saúde do servidor.

Art. 2º. Os servidores públicos que irão compor a Junta Médica Oficial do Município serão nomeados por meio de Decreto.

§1º Os médicos que integram a Junta Médica Oficial atuarão como peritos de forma individual e, depois de ratificada por mais um integrante.

§2º O parecer da Junta Médica Oficial prevalecerá sobre os atestados particulares para todos os fins administrativos de concessão de licenças e benefícios no âmbito municipal

§3º O Município poderá a qualquer tempo substituir a composição da junta médica ou qualquer um de seus membros.

Art. 3º. A Junta Médica Municipal será composta por profissionais da área da saúde, sendo:

Dra. Shirley Alencar Lôbo – Médica Clínica Geral

Dr. Alexandre Rafael Rodrigues Brasileiro – Médico Clínico Geral

Dr. Tássio Rocha Costa – Médico Psiquiatra

§1º. Nos casos em que a patologia apresentada pelo servidor demande conhecimento técnico específico não abrangido pelos membros permanentes, a Junta Médica poderá solicitar à Secretaria de Saúde a convocação de um médico especialista na área correspondente.

§2º O especialista a que se refere o §1º será contratado ou credenciado pelo Município para emitir um parecer pontual ou atuar em conjunto com a Junta, em caráter *ad hoc*, garantindo a precisão da avaliação pericial.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Art. 4º. Os profissionais nomeados para comporem a Junta Médica Oficial serão convocados sempre que houver necessidade, devendo ser comunicados por meio da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º. Os médicos que compõem a Junta Médica terão competência para:

- I - Ratificar atestado;
- II - Emitir parecer em casos de pedido de readaptação, nos termos da lei municipal;
- III - Avaliar a necessidade de se conceder atestados para tratamento de saúde seja qual for a quantidade de dias;
- IV - Avaliar a capacidade laborativa para o serviço público;
- V - Avaliar a necessidade de concessão de afastamento por doença da família;
- VI - Avaliar os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença);
- VIII - Outras situações que demandem a participação da Junta Médica Municipal.

§1º Os atestados e pareceres de que trata o caput deste artigo que forem emitidos por outros profissionais serão posteriormente remetidos à Junta Médica Municipal.

§2º Considera-se profissional da Junta Médica Oficial, para fins deste Decreto, o profissional

Médico atuante no Município, com vínculo precário ou não, nomeado por meio de Portaria.

Art. 6º. O atestado assinado por um profissional com prescrição a partir de 1 (dia) de afastamento do trabalho, será protocolado no Departamento Recursos Humanos, no prazo máximo de 03 (três) dias.

§1º Não será aceito, em hipótese alguma, atestado com data retroativa ou que não preencha as condições descritas no artigo 8º deste Decreto.

§2º Quando o prazo para afastamento for igual ou superior a 03 (três) dias, o atestado descrito no caput deste artigo deverá ser ratificado por integrante da Junta Médica Oficial, na forma do § 1º do artigo 5º deste Decreto.

Art. 7º. Havendo apresentação de novo atestado que venha prolongar o afastamento do servidor do trabalho, o mesmo deverá ser submetido à Junta Médica Oficial, que emitirá laudo pericial, na forma deste Decreto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 8º. Os atestados médicos devem conter:

- I - O motivo do afastamento;

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro - BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- II - O nome do servidor;
- III - A assinatura do profissional assistente sobre o carimbo, constando nome completo e registro no Conselho Profissional, ou subscrito em receituário personalizado;
- IV - O tempo de afastamento concedido ao servidor;
- V - O CID (Código Internacional de Doença);
- VI - A data da emissão do atestado.

Art. 9º. O requerimento de afastamento do servidor ao trabalho de que trata o artigo 7º deste Decreto deve ser protocolado juntamente com o atestado no Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo único. O servidor ou seu representante será cientificado sobre a data da realização da perícia pela Junta Médica Oficial, através da Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 10. As doenças, afecções, síndromes, lesões, perturbações mórbidas ou defeitos físicos, devem ser registrados na ficha funcional de cada servidor.

Parágrafo único. Nas cópias de ata, o diagnóstico será lançado por seu código alfanumérico constante da Classificação Internacional de Doenças (CID).

Art. 11. Os pareceres, emitidos pela Junta, obedecem à legislação em vigor e devem ser expressos de acordo com a finalidade da inspeção de saúde.

§1º. Os pareceres devem restringir-se a aspectos técnicos e não podem conter expressões que possam indicar pronunciamento quanto ao mérito.

§2º. Os pareceres das inspeções de saúde realizadas em portadores de doenças previstas em lei, passíveis de cura ou controle, devem especificar o período de tempo no qual o inspecionado deverá ser submetido à nova inspeção, visando subsidiar a manutenção ou supressão de correspondente benefício.

§3º. A Junta Médica poderá solicitar exames complementares, em caso de dúvidas quanto a patologia apresentada.

Art. 12. Os seguintes pareceres poderão ser emitidos:

- I - “Apto para o Serviço Público”, quando o inspecionado satisfizer os requisitos regulamentares, possuindo boas condições de robustez física, podendo apresentar pequenas lesões, defeitos físicos ou doenças, desde que compatíveis com suas atribuições no Serviço Público;
- II - “Incapaz temporariamente para o serviço”, quando o inspecionado puder ser recuperado em curto prazo;

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



III - “Incapaz definitivamente para o exercício de sua função. Convém ser readaptado”; quando o inspecionado não tiver condições de continuar exercendo seu ofício, sendo conveniente a sua readaptação para um outro cargo.

IV - “Inválido para o Serviço Público, em geral.” – Quando o inspecionado não possuir boas condições para o exercício da atividade pública.

Art. 13. O parecer “Apto para o Serviço Público” aplica-se ao inspecionado possuidor de perfeitas condições de sanidade física e mental, os portadores de doenças ou lesões compatíveis com a prestação do serviço.

Art. 14. O parecer “Incapaz, temporariamente, para o Serviço Público” aplica-se ao servidor efetivamente doente ou lesionado, passível de recuperação, e que se encontra temporariamente impossibilitado de exercer suas atividades profissionais em virtude de sua patologia, devendo ser complementado pela expressão:

I – “Necessita de (...) dias de afastamento total do serviço para realizar o seu tratamento”, especificando a data do início ou da prorrogação;

II – “Necessita baixar ao Hospital”, quando este procedimento for necessário para complementação de investigação diagnóstica e/ou para realização do seu tratamento:

- a) No caso supra citado, a Junta Médica solicitará ao Hospital Municipal que faça o devido encaminhamento da baixa hospitalar;
- b) Caso o servidor tenha plano de saúde próprio, a baixa será efetuada pelo mesmo.

Art. 15. O parecer “Incapaz, definitivamente, para o exercício de sua função. Convém ser readaptado”, será aplicado ao servidor inspecionado, quando este for julgado incapaz definitivo para o exercício da sua função, porém, com condições de ser readaptado para outra função.

Parágrafo único: O parecer pela readaptação será encaminhado à Secretaria em que o servidor estiver lotado, que conduzirá o processo administrativo para avaliar a possibilidade de aproveitamento do servidor em nova função, respeitadas suas limitações e a estrutura de cargos do Município.

Art. 16. A Junta Médica deverá emitir o parecer considerando o previsto nas presentes normas do decreto.

Art. 17. Na impossibilidade de se pronunciar sobre a pré-existência da doença ou defeito físico à data da nomeação, a Junta Médica deverá solicitar à autoridade competente que mande instaurar sindicância ou processo administrativo disciplinar, a fim de esclarecer os fatos.

Art. 18. Os atos desconformes com as previsões do presente decreto e a normas aplicáveis serão considerados nulos, não gerando efeitos legais e sujeitando o servidor às sanções da legislação pertinente.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Art. 19. A Junta Oficial deverá entregar o resultado de cada laudo/perícia/parecer em prazo máximo de 48 horas após a realização do procedimento.

Art. 20. Todo servidor que agendar intervenção cirúrgica para tratamento de doença, sem urgência e que necessite afastar-se do trabalho deverá comunicar antecipadamente o Departamento de Recursos Humanos e submeter-se a avaliação da Junta Médica Oficial.

Parágrafo único. A junta médica levará em consideração a necessidade da intervenção cirúrgica e a quantidade de dias inicialmente prevista para afastamento.

Art. 21. Será considerada falta ao serviço e tratada como tal o dia em que o funcionário, não tendo trabalhado, não tiver reconhecido no atestado a incapacidade de trabalhar.

Art. 22. A Junta médica não prescreverá medicação ao servidor examinado e o laudo, perícia ou parecer técnico será feito tendo em conta a concessão ou não da licença.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ACÁCIO TELES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



DECRETO Nº 030/2026, DE 18 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA do Município de Mulungu do Morro – BA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a legislação municipal que instituiu o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA e disciplinou sua composição e funcionamento;

CONSIDERANDO a realização da Assembleia Geral Extraordinária de convocação, instalação, regularização, recomposição, eleição interna e posse do CMMA, realizada em 10 de fevereiro de 2026, conforme Ata devidamente lavrada;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a composição do Conselho para garantir a regularidade de seus atos e funcionamento institucional;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, para compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, para o mandato de 02 (dois) anos, contados da data da posse, os seguintes membros:

I – Representantes do Poder Público Municipal

1. Secretaria Municipal de Educação

Titular: Maria Eduarda Oliveira Pereira Anjos

Suplente: Yandra Alencar Araújo

2. Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Eraldo Francisco dos Santos

Suplente: Uelisson Mendes dos Santos

3. Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Raidevan Oliveira Alves

Suplente: Lucimar Teles dos Santos

4. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Titular: Mateus Ferreira dos Anjos

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Suplente: Leandro Rodrigues dos Santos

5. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Titular: Moises Silva Pires

Suplente: Reinilson Rodrigues de Oliveira

II – Representantes da Sociedade Civil Organizada

6. Associação das Mulheres de Mulungu do Morro

Titular: Hizzia Samara Briebe Alves Marçal

Suplente: Reginalda Rosa Santos

7. Igrejas Evangélicas de Mulungu do Morro

Titular: Élica André Santos

Suplente: Flavia Souza Oliveira Vitor

8. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mulungu do Morro

Titular: Carlos Ryan Alves Wines

Suplente: Erick da Silva Gomes

Art. 2º Ficam nomeados para a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA:

I – Presidente (Interino): David Alves Boaventura

II – Vice-Presidente: Hizzia Samara Briebe Alves Marçal

III – Secretário: Eraldo Francisco dos Santos

Art. 3º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, mediante nova indicação formal pelos órgãos e entidades representados.

Art. 4º O exercício das funções de conselheiro é considerado de relevante interesse público e não será remunerado.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ACÁCIO TELES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Credenciamento



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 12.465.010/0001-81
Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



EDITAL DE LICITAÇÃO

(atualizado em 18/03/2026)

Modalidade: **CREDENCIAMENTO Nº 01/2026**
Forma/Regime de Execução: **INDIRETA POR PREÇOS UNITÁRIOS**
Processo Administrativo nº PA010201/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, PROCEDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS E EXAMES, TANTO NA ÁREA URBANA QUANTO NA RURAL, VISANDO O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO JUNTO ÀS UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO/BA.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL: 12 meses.

JÉSSICA BRANDÃO NEVES
Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 12.465.010/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, PROCEDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS E EXAMES, TANTO NA ÁREA URBANA QUANTO NA RURAL, VISANDO O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO JUNTO ÀS UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO/BA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA010201/2026 CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.465.010/0001-81, com sede na Rua Eronildes Souza Santos, 55, Centro, Mulungu do Morro Bahia, neste ato representado pelo secretário municipal o Sr. RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS, através da Agente de Contratação, nomeada por meio do Decreto Nº 003/2026 de 06 de Janeiro de 2026, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços na área de saúde para realização de consultas, procedimentos médicos especializados e exames para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Mulungu do Morro/Ba, em conformidade com o disposto na Lei Federal n. 14.133/21, demais legislações aplicáveis e disposições contidas neste Edital de Credenciamento:

1. OBJETO

1.1. O presente credenciamento visa a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na área de saúde para realização de consultas, procedimentos médicos especializados e exames para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Mulungu do Morro/Ba, conforme as especificações e condições constantes neste Edital.

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 1.2.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 1.2.2. ANEXO II – Modelo de Declarações;
- 1.2.3. ANEXO III – Modelo de requerimento de credenciamento;
- 1.2.4. ANEXO IV – Minuta do termo de contrato;

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste procedimento auxiliar os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da contratação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. **NÃO** será admitida a participação de pessoas jurídica ou física:

- 2.2.1. Em formação de consórcio;
- 2.2.2. Com falência, concordata ou insolvência judicialmente decretada.
- 2.2.3. Em dissolução ou em liquidação;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 12.465.010/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



- 2.2.4. Que estejam impedidas de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta e indireta municipal, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- 2.2.5. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.2.6. Estrangeiras que não funcionem no País;
- 2.2.7. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 2.2.8. Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.

2.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3. DO PROCEDIMENTO

3.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais nº. 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 062/2026 e Lei Complementar nº 123/2006.

3.2. Para realizar o credenciamento a Agente de Contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.

3.3. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir do dia **06/01/2026**.

3.4. O credenciamento de interessados ocorrerá por ordem de entrega da documentação mencionada para habilitação, mediante protocolo no Setor de Licitações ou através do e-mail licitacoes@mulungudomorro.ba.gov.br, desde que as mesmas estejam de acordo com o exigido neste edital.

3.4.1 Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

3.5. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento.

3.6 A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores definidos nos Anexos deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

3.7. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

3.8. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 08/01/2026 a 30/12/2026, período que as inscrições ficarão abertas aos interessados.

4. CREDENCIAMENTO

4.1 O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- a) Inscrição;
- b) Habilitação;
- c) Classificação;
- d) Convocação dos credenciados por ordem de inscrição;
- e) Assinatura do Termo de Contrato;
- f) Publicação de Resumo do Termo de Contrato.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 12.465.010/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



4.2. A divulgação da lista dos credenciados no Diário Oficial do Município de Mulungu do Morro/Ba não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

5. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1. DA INSCRIÇÃO

5.1.1. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital;

5.1.1.1 Os interessados deverão apresentar a documentação exigida a **partir das 09:00h do dia 08/01/2026**, presencialmente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro, localizado à Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, Mulungu do Morro - BA, ou através do e-mail licitacoes@mulungudomorro.ba.gov.br.

5.1.1.2. Será realizada Sessão Pública para julgamento e análise da documentação no 2º (segundo) dia útil subsequente à data da protocolização da documentação dos interessados, a partir das 10:00h, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro, prorrogando-se para o primeiro dia útil, caso não haja expediente na Prefeitura, havendo futura contratação se houver necessidade e interesse público;

5.1.2 O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no **Anexo III** deste Edital e apresentação dos documentos constantes no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

5.2. - CRITÉRIOS DE CADASTRAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

5.2.1. Será adotado critério de distribuição da demanda da seguinte forma:

5.2.2. Os interessados serão credenciados pela ordem de apresentação dos documentos de habilitação, passando pela comissão de Contratação para conferência da documentação, servindo o comprovante de entrega (via protocolo ou recebimento de e-mail) como comprovante da inscrição.

5.2.3. Em caso de comparecimento simultâneo para a classificação inicial de mais de um prestador de serviço, será feita a distribuição da demanda entre todos os credenciados, obedecendo-se sempre a ordem de inscrição;

5.2.4. Os documentos apresentados pelos interessados serão apreciados pela comissão de contratação que, se necessário, poderão realizar diligência para melhor análise da documentação apresentada, podendo solicitar dados adicionais, requerer visitas técnicas, estabelecer prazo para prestação de informações, dentre outras ações, a fim de avaliar e selecionar as entidades que pretenderem se credenciar junto ao município no objeto desta contratação.

5.2.5. Serão consideradas habilitadas as pessoas físicas ou jurídicas que apresentarem corretamente a documentação solicitada e que atendam todas as condições exigidas neste Instrumento.

5.2.6. Não constituirá causa de indeferimento de credenciamento a irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento, ou a irregularidade que possa ser sanada mediante a apresentação de documentação complementar.

5.2.7. Os credenciados serão contratados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Contrato de Prestação de Serviços onde serão estabelecidos os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, conforme minuta anexa neste Edital.

5.2.8 O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera ao credenciado qualquer vínculo empregatício com o Município de Mulungu do Morro, BA.

5.2.9. Em caso de inabilitação do primeiro credenciado será contratado o seguinte e assim sucessivamente, até a satisfação integral das necessidades do município. Serão credenciados todos os licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

6. DA HABILITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 12.465.010/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



6.1 Considerar-se-ão aptas todas as pessoas jurídicas que atenderem as condições de habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital.

6.2 A Comissão de Contratação poderá, após a análise dos documentos, convocar os interessados, conceder prazo para saneamento e/ou quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários, que será devidamente publicado.

7. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

7.1 A Comissão de Contratação publicará a relação dos interessados consideradas habilitadas no Diário Oficial do Município, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis.

8. RECURSOS

8.1. Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mulungu do Morro/Ba.

8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, procederá a instrução deste, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

8.3. Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente.

8.4. Os recursos deverão ser protocolizados no Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA, localizada na Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA, CEP: 44.885-000, ou através do e-mail licitacoes@mulungudomorro.ba.gov.br;

8.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Após a publicação final das pessoas físicas e jurídicas habilitadas, o processo será remetido ao Sr. Secretário de Saúde para homologação do resultado.

10. DA CONVOCAÇÃO

10.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

10.2. O Comissão de Contratação convocará o credenciado para a prestação do serviço, obedecida rigorosamente a ordem de classificação, através de comunicação formal através do meio de contato fornecido no formulário de inscrição para credenciamento;

10.3. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

10.4. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhado pelo Comissão de Contratação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento deste.

10.5. O convocado que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço e, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas nas Leis 14.133/2021, inclusive com descredenciamento.

10.6. Caso o convocado não apresente a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocado o próximo credenciado da lista, respeitada a ordem de classificação.

10.7. A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do Termo de Contrato.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 12.465.010/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



11.1. A administração municipal, oportunamente pagará aos credenciados (pessoa física ou jurídica) da área de saúde as faturas emitidas e atestadas pela Secretaria Municipal da Saúde, conforme valores constantes na tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Mulungu do Morro, pelos serviços efetivamente prestados e comprovados através do quadro de frequência, das planilhas de produções de serviços, escalas de plantões, autorizações de internações hospitalares e autorizações para exames complementares auditados.

11.2. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades da prestação do serviço, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal 14.133/2021.

11.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.11.02: Fundo Municipal de Saúde

2043: Desenvolvimento e Manutenção do Programa Saúde da Família

339036: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

339039: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1-500-1002 / 1-600-0000 / 1.621-0000

02.11.02: Fundo Municipal de Saúde

2044: Manutenção das Ações da Atenção Básica

339036: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

339039: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1-500-1002 / 1-600-0000 / 1.621-0000

02.11.02: Fundo Municipal de Saúde

2046: Manutenção das Ações da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

339036: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

339039: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1-500-1002 / 1-600-0000

02.11.02: Fundo Municipal de Saúde

2047: Manutenção das Ações Hospitalares e Ambulatorial – SAI/AIH

339036: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

339039: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1-500-1002 / 1-600-0000

02.11.02: Fundo Municipal de Saúde

2048: Desenvolvimento e Manutenção das Ações e Serviços do Fundo Municipal de Saúde

339036: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

339039: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1-500-1002 / 1-631-0000

13. RESCISÃO

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 12.465.010/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



13.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal 14.133/2021.

13.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.1 A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 O prestador poderá formular pedido de descredenciamento, sem que haja aplicação de penalidades administrativas, antes da assinatura do Termo de Contrato;

14.2. Constituem hipóteses de descredenciamento por ato da Administração:

- I. desinteresse da Administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- II. descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- III. rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- IV. aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou Declaração de Inidoneidade;
- V. recusa do credenciado, quando convocado, de assinar o Termo de Contrato;
- VI. superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- VII. desatendimento às determinações regulares da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro-BA, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados;
- VIII. ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro- BA poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

15.2. É facultada ao Comissão de Contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

15.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado do Comissão de Contratação.

15.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

15.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou portal oficial do município.

15.7. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito.

15.8. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de MULUNGU DO MORRO, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.9. Os casos omissos serão dirimidos pela Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA, com auxílio técnico da Comissão de Contratação.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 12.465.010/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



MULUNGU DO MORRO – BA, 05 de janeiro de 2026.

Jéssica Brandão Neves

Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 12.465.010/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DEMANDANTE:	Secretaria Municipal de Saúde
-------------------------------	--------------------------------------

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

1.1. Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para realização de consultas, procedimentos médicos especializados e exames, tanto na área urbana quanto na rural, visando o atendimento da população junto às unidades da rede pública de saúde do município de Mulungu do Morro/Ba, conforme as especificações e condições no presente Termo de Referência.

LOTE I - PROFISSIONAIS E SERVIÇOS DE SAÚDE					
ITEM	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA (CH) SEMANAL	QUANT. ANO	VALOR UNIT. MÊS	PREVISÃO PROVENTOS/ANO
1	EDUCADOR FÍSICO	32H	2	R\$ 2.500,00	R\$ 60.000,00
2	FONOAUDIOLOGO	32H	2	R\$ 3.200,00	R\$ 76.800,00
3	FONOAUDIOLOGO	24H	1	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
4	NUTRICIONISTA	32H	1	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00
4.1.	NUTRICIONISTA	24H	1	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
5	NUTRICIONISTA – HOSPITAL	32H	1	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00
6	MÉDICO PSIQUIATRIA – CAPS	40H	1	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00
7	MÉDICO PSIQUIATRIA - CAPS	20H	3	R\$ 6.000,00	R\$ 216.000,00
8	MÉDICO PEDIATRA – ATENÇÃO BÁSICA	20H	1	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
9	PSICÓLOGO CLÍNICO	24H	2	R\$ 2.550,00	R\$ 61.200,00
10	PSICÓLOGO CLÍNICO - CAPS	32H	1	R\$ 3.400,00	R\$ 40.800,00
10.1.	PSICÓLOGO CLÍNICO - CAPS	24H	1	R\$ 2.550,00	R\$ 30.600,00
11	PSICÓLOGO CLÍNICO	32H	2	R\$ 3.400,00	R\$ 81.600,00
12	ASSIST SOCIAL – HOSPITAL	32H	2	R\$ 3.200,00	R\$ 76.800,00
13	ASSIST SOCIAL – CAPS	32H	1	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00
14	ASSIST SOCIAL - CENTRAL DE REGULAÇÃO E TFD	32H	1	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00
15	APOIADOR INSTITUCIONAL DA ATENÇÃO BÁSICA	32H	1	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00
16	ENFERMEIRO ESTOMATERAPEUTA ESPECIALISTA EM FERIDAS	24H	1	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00
17	FATURISTA DE SERVIÇOS DE SAÚDE AIH - TFD – AMBULATÓRIO	24H	1	R\$ 2.600,00	R\$ 31.200,00
18	TERAPEUTA OCUPACIONAL	32H	2	R\$ 3.400,00	R\$ 81.600,00
19	FISIOTERAPEUTA	32H	5	R\$ 3.200,00	R\$ 192.000,00
20	FARMACÊUTICO	32H	2	R\$ 3.200,00	R\$ 76.800,00
21	MÉDICO VETERINÁRIO	20H	1	R\$ 2.600,00	R\$ 31.200,00
22	ODONTÓLOGO – PSF	20H	4	R\$ 2.200,00	R\$ 105.600,00
23	ODONTÓLOGO – PSF	40H	5	R\$ 3.500,00	R\$ 210.000,00
24	GERENTE ADMINISTRATIVO - CAPS	40H	1	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
25	NEUROPSICÓLOGO	24H	2	R\$ 3.000,00	R\$ 72.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.967.400,00

- 1.1.1** A administração municipal, oportunamente pagará aos credenciados (pessoa física ou jurídica) da área de saúde as faturas emitidas e atestadas pela Secretaria Municipal da Saúde, conforme valores constantes na tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Mulungu do Morro, pelos serviços efetivamente prestados e comprovados através do quadro de frequência, das planilhas de produções de serviços, escalas de plantões, autorizações de internações hospitalares e autorizações para exames complementares auditados.
- 1.1.2** Nos casos de credenciados sejam CIRURGIÕES DENTISTAS, especificamente com carga horária de 40h, vinculados aos Postos de Saúde das Famílias - PSF poderá ser pago INCENTIVO por desempenho de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) a depender da produtividade da unidade de saúde, para esse incremento, será necessário o cumprimento total das seguintes METAS:

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 12.465.010/0001-81
Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



- 1 Quantitativo de pacientes atendidos mensal: 180 Pacientes **ou** Quantitativo de 350 procedimentos mensal = atendimentos/procedimentos - mês;
- 2 Atividades coletivas com escovação supervisionada e aplicação tópica de flúor: 2/ mês;
- 3 Visitas domiciliares: 2 visitas/mês.

1.1.3 Modelo da Planilha Para Relatório Mensal da Produção dos Dentistas (poderá ser substituído pelo relatório do sistema de produção da unidade).

EQUIPE DE SAÚDE BUCAL	META 1 Quantitativo de pacientes atendidos (180)	META 1 Quantitativo de procedimentos mensal (350)	META 2 Atividades coletivas com escovação supervisionada e aplicação tópica de flúor (2)	META 3 Visitas domiciliares (2)	ENTREGA DO RELATÓRIO MENSAL - Com os quantitativos e fotográfico (atividade coletiva)
Unidade de Saúde XXXX					

1.1.4 DA CARGA HORÁRIA:

1.1.4.1 Os CREDENCIADOS (AS) serão obrigados a prestar serviços dentro de suas aptidões técnico-profissionais, nos locais determinados e conforme carga horária especificadas nos respectivos contratos;

1.1.4.2 Os CREDENCIADOS (AS) deverão obedecer à carga horária de acordo com as diretrizes de cada unidade de saúde.

1.2 O profissional poderá se credenciar para mais de uma vaga ou serviço desde que atendidas as condições deste edital e, principalmente, haja compatibilidade de carga horária e/ou capacidade de execução do objeto.

LOTE II - CIRURGIAS ELETIVAS E PROCEDIMENTOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	MÉTRICA	QUANT. ANO	VALOR UNIT.	VALOR ANUAL
1	CONSULTA MÉDICA - CIRURGIÃO	UND	600	R\$ 200,00	R\$ 120.000,00
2	ATIVIDADE MÉDICA COMO CIRURGIÃO NO HOSPITAL MUNICIPAL	UND	220	R\$ 1.100,00	R\$ 242.000,00
3	ATIVIDADE MÉDICA COMO ANESTESISTA NO HOSPITAL MUNICIPAL	UND	220	R\$ 500,00	R\$ 110.000,00
4	ATIVIDADE MÉDICA PARA REALIZAÇÃO DE PEQUENAS CIRURGIAS	UND	200	R\$ 200,00	R\$ 40.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 512.000,00
H.1 TIPOS DE CIRURGIAS ELETIVAS E PROCEDIMENTOS: PARTOS CESÁREOS, MIOMECTOMIA, HEMORROIDECTOMIA, FÍSTULA PERIANAL, PERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR, SALPINGECTOMIA UNI E BILATERAL, PERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR, HERNIORRAFIA INGUINAL, HERNIORRAFIA UMBILICAL, HERNIORRAFIA EPIGÁSTRICA, HERNIORRAFIA INCISSIONAL, VASECTOMIA, AMPUTAÇÃO DE MEMBROS E DEDOS, CURATIVOS SOB ANESTESIA, HIDROCELECTOMIA, AMPUTAÇÃO DE COLO UTERINO, APENDICITOMIA, DRENAGEM DE TORAX, PROSTATECTOMIA, NEFROECTOMIA, CIRURGIAS GERAIS ABDOMINAIS DE URGÊNCIA, REDUÇÃO (CRUENTA DE LUXAÇÕES E FRATURAS), MAMOPLASTIA, CIRURGIA DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA VIA VAGINAL, VARIZES, PEQUENAS CIRURGIAS ORTOPÉDICAS, OUTRAS DE MESMA CATEGORIA ELETIVA...					

LOTE III - CONSULTAS ESPECIALIZADAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	MÉTRICA	QUANT. ANO	VALOR UNIT.	VALOR ANUAL
1	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – CARDIOLOGISTA	UND	960	R\$ 160,00	R\$ 153.600,00
2	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – ENDOCRINOLOGISTA	UND	720	R\$ 212,00	R\$ 152.640,00
3	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – ORTOPEDISTA	UND	600	R\$ 130,00	R\$ 78.000,00
4	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – GASTROENTEROLOGISTA	UND	180	R\$ 180,00	R\$ 32.400,00
5	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – NEUROLOGISTA	UND	240	R\$ 300,00	R\$ 72.000,00

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
559974FA6895186F09CF1D09771CE0D0

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 12.465.010/0001-81
Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



6	CONSULTA COM OFTALMOLOGISTA	UND	50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
7	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – UROLOGISTA	UND	240	R\$ 150,00	R\$ 36.000,00
8	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – PSQUIATRA	UND	840	R\$ 130,00	R\$ 109.200,00
9	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - OTORRINOLARINGOLOGISTA	UND	72	R\$ 250,00	R\$ 18.000,00
10	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA PEDIATRIA	UND	540	R\$ 200,00	R\$ 108.000,00
11	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA NEUROPEDIATRIA	UND	240	R\$ 300,00	R\$ 72.000,00
12	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA PNEUMOLOGISTA	UND	50	R\$ 300,00	R\$ 15.000,00
13	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA OBSTRETA	UND	300	R\$ 200,00	R\$ 60.000,00
14	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA GINECOLOGISTA	UND	600	R\$ 200,00	R\$ 120.000,00
15	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA ANGIOLOGISTA	UND	40	R\$ 280,00	R\$ 11.200,00
16	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA REUMATOLOGISTA	UND	40	R\$ 200,00	R\$ 8.000,00
17	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA MÉDICO DO TRABALHO	UND	30	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
18	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – DERMATOLOGISTA	UND	60	R\$ 250,00	R\$ 15.000,00
19	CONSULTA ESPECIALIZADA PROCTOLOGISTA	UND	30	R\$ 250,00	R\$ 7.500,00
20	CONSULTA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA EM RETINA	UND	40	R\$ 250,00	R\$ 10.000,00
21	BUCOMAXILOFACIAL	UND	20	R\$ 220,00	R\$ 4.400,00
22	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – PSQUIATRIA INFANTIL	UND	120	R\$ 300,00	R\$ 36.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.133.440,00

LOTE IV - CIRURGIAS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS NA REDE PRIVADA

Item	DESCRIÇÃO	MÉTRICA	QUANT. ANO	VALOR UNIT.	PREVISÃO PROVENTOS/ANO
1	CURETAGEM UTERINA	UND	20	R\$ 1.200,00	R\$ 24.000,00
2	MEGAESOFAGO	UND	6	R\$ 4.500,00	R\$ 27.000,00
3	CESARIANA	UND	15	R\$ 3.500,00	R\$ 52.500,00
4	CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA	UND	24	R\$ 400,00	R\$ 9.600,00
5	ELETROCAUTERIZAÇÃO	UND	12	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
6	BIÓPSIA DA PROSTATA (COLETA)	UND	20	R\$ 650,00	R\$ 13.000,00
7	COLETA DE BIÓPSIA USG MAMA (01 CISTO)	UND	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
8	COLETA DE BIÓPSIA USG TIREÓIDE (01 NÓDULO)	UND	15	R\$ 600,00	R\$ 9.000,00
9	COLETA DE BIÓPSIA DE COLO DO ÚTERO	UND	15	R\$ 300,00	R\$ 4.500,00
10	PUNÇÃO ASPIRATIVA	UND	20	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00
11	BIÓPSIA PUNÇÃO DE TUMOR SUPERFICIAL (COLETA)	UND	20	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 165.200,00

LOTE V - RESSONÂNCIAS E TOMOGRAFIAS

ITEM	DESCRIÇÃO	MÉTRICA	QUANT. ANO	VALOR UNIT.	PREVISÃO DE VALOR/ANO
1	RESSONANCIA MAGNÉTICA COM MEDICAMENTO CONTRASTE- MEATOS ACÚSTICOS, CONDUTOS AUDITIVOS, ORBITAIS, FACE, PESCOÇO, HÍPOFISE, SELA TURCICA, Pelve (FISTULA), Pelve, PROSTATA, BOLSA ESCROTAL, ABDOMEM SUPERIOR, CRÂNIO, ESTERNO, OMBRO, PLEXO BRAQUIAL, COTOVELO, PUNHO, MÃO, COLUNA CERVICAL, COLUNA DORSAL, TORACICA, COLUNA LOMBAR, SACRO ILIACAS, COCCIX, ASSOALHO PÉLVICO, QUADRIL (CADA LATERALIDADE), BACIA, COXA (FEMUR), JOELHO, PERNA (TÍBIA), ANTE PÉ, MÉDIO PÉ, TORNOZELO, RETRO PÉ, ATM.	UND	15	R\$ 750,00	R\$ 11.250,00
2	RESSONANCIA MAGNÉTICA SEM MEDICAMENTO CONTRASTE-ESTERNO, OMBRO, PLEXO BRAQUIAL, COTOVELO, PUNHO, MÃO, COLUNA CERVICAL, COLUNA DORSAL, CRÂNIO TORÁCICA, COLUNA LOMBAR, SACRO ILIACAS, COCCIX, ASSOALHO PÉLVICO, QUADRIL (CADA LATERALIDADE), BACIA, COXA (FEMUR), JOELHO, PERNA (TÍBIA), ANTE PÉ, MÉDIO PÉ, TORNOZELO, RETRO PÉ, ATM.	UND	15	R\$ 550,00	R\$ 8.250,00
3	RESSONANCIA MAGNETICA COM MEDICAMENTO CONTRASTE DO ABDOMEM TOTAL (SUP+PELVE)	UND	10	R\$ 1.300,00	R\$ 13.000,00
4	RESSONANCIA MAGNETICA SEM MEDICAMENTO CONTRASTE DO ABDOMEM TOTAL (SUP+PELVE)	UND	10	R\$ 960,00	R\$ 9.600,00
5	ANGIORESSONANCIA ARTERIAL E/OU VENOSA COM MEDICAMENTO CONTRASTE E BOMBA INJETORA- CRÂNIO VENOSA, CAROTIDA (PESCOÇO), ARTERIAS RENAIAS,	UND	10	R\$ 750,00	R\$ 7.500,00

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
559974FA6895186F09CF1D09771CE0D0

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 12.465.010/0001-81
Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



	CRÂNIO ARTERIAL, AORTA TORACICA, TORAX, AORTA ABDOMINAL, ILIACAS				
6	COLAGIORRESONANCIA SEM MEDICAMENTO CONTRASTE	UND	15	R\$ 550,00	R\$ 8.250,00
7	COLAGIORRESONANCIA COM MEDICAMENTO CONTRASTE	UND	15	R\$ 750,00	R\$ 11.250,00
8	RESSONANCIA MAGNETITA SEM MEDICAMENTO CONTRASTE DO ABDOMEM URO (VIAS URINARIAS)	UND	15	R\$ 960,00	R\$ 14.400,00
9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM MEDICAMENTO CONTRASTE-ABDOMEM TOTAL	UND	15	R\$ 580,00	R\$ 8.700,00
10	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEM MEDICAMENTO CONTRASTE- ABDOMEM TOTAL/ ABDOMEM URO (VIAS URINÁRIAS)	UND	15	R\$ 400,00	R\$ 6.000,00
11	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM MEDICAMENTO CONTRASTE-HIPOFASE, SELA TURCICA, ORBITAS,PESCOÇO, ABDOMEM SUPERIOR, PELVE, CRÂNIO, TORAX.	UND	15	R\$ 430,00	R\$ 6.450,00
12	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEM MEDICAMENTO CONTRASTE -MASTÓIDE, FACE, ATM, MAXILAR, ATM, TC DENTAL SUPERIOR, MANDIBOLA, TC DENTAL INFERIOR, OMBRO, BRAÇO-ANTEBRAÇO, COTOVELO, PUNHO, MÃO, COLUNA CERVICAL, COLUNA DORSAL-TORÁCICA, COLUNA LOMBAR, SACRO ILIACAS, COCCIX, ABDOME URO, VIAS URINÁRIAS, QUADRIL (CADA LATERALIDADE), BACIA, COXA,(FÊMUR), JOELHO, PERNA (TÍBIA), PÉ, TORNOZELO, RETRO PÉ, ESCANOMETRIA MMII, DIGITAL DE MMI (EIXO ANATÔMICO E MECÂNICO), CRÂNIO, TORAX.	UND	15	R\$ 250,00	R\$ 3.750,00
13	ANGIOTOMOGRAFIA COM MEDICAMENTO CONTRASTE E BOMBA INJETORA- CARÓTIDA (PESCOÇO), CRÂNIO ARTERIAL, CRÂNIO VENOSO, AORTA TORÁCICA, TORÁCICA (TEP), VENOSA TORÁCICA, AORTA ABDOMINAL, ILIACAS, MMI D.E.E, ARTERIAS RENAIIS, MMSS D.E.E	UND	25	R\$ 500,00	R\$ 12.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 120.900,00

LOTE VI - PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	MÉTRICA	QUANT. ANO	VALOR UNIT.	PREVISÃO PROVENTOS/ANO
1	AUDIOMETRIA	UND	20	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
2	LARINGOSCOPIA	UND	5	R\$ 220,00	R\$ 1.100,00
3	BERA/PEATE	UND	15	R\$ 550,00	R\$ 8.250,00
4	MAMOGRAFIA	UND	12	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
5	VIDEOLARINGOSCOPIA	UND	4	R\$ 330,00	R\$ 1.320,00
6	ENDOSCOPIA NASAL	UND	12	R\$ 330,00	R\$ 3.960,00
7	ELETROENCEFALOGRAMA	UND	20	R\$ 220,00	R\$ 4.400,00
8	ECOCARDIOGRAMA FETAL	UND	60	R\$ 350,00	R\$ 21.000,00
9	ELETRONEUROMIOGRAFIA POR MEMBRO	UND	16	R\$ 350,00	R\$ 5.600,00
10	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	UND	250	R\$ 240,00	R\$ 60.000,00
11	TESTE ERGOMÉTRICO	UND	24	R\$ 250,00	R\$ 6.000,00
12	ESPIROMETRIA	UND	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
13	MAPA	UND	24	R\$ 170,00	R\$ 4.080,00
14	HOLTER	UND	24	R\$ 160,00	R\$ 3.840,00
15	ANÁLISE DE AMOSTRAS PATOLOGICAS	UND	100	R\$ 250,00	R\$ 25.000,00
16	TESTE DA ORELHINHA	UND	150	R\$ 120,00	R\$ 18.000,00
17	TESTE DO OLHINHO	UND	150	R\$ 150,00	R\$ 22.500,00
18	TESTE CORAÇÃOZINHO	UND	40	R\$ 150,00	R\$ 6.000,00
19	TESTE DA LINGUINHA	UND	40	R\$ 150,00	R\$ 6.000,00
20	TESTE DO PEZINHO	UND	150	R\$ 120,00	R\$ 18.000,00
21	IMITANCIOMETRIA	UND	150	R\$ 150,00	R\$ 22.500,00
22	ULTRASSON COM DOPPLER	UND	50	R\$ 175,00	R\$ 8.750,00
23	ULTRASSOM DE MEMBROS	UND	30	R\$ 210,00	R\$ 6.300,00
24	DOPPLER DE ARTÉRIAS CAROTIDAS E VERTEBRAS	UND	20	R\$ 175,00	R\$ 3.500,00
25	DUPLEX SCAN COLORIDA	UND	20	R\$ 350,00	R\$ 7.000,00
26	ENDOSCOPIA DIGESTIVA C/H. PYLORI	UND	120	R\$ 250,00	R\$ 30.000,00
27	PATCH TEST	UND	5	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
28	PRICK TEST	UND	5	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
29	TOMOGRAFIA DO OLHO (OCT)	UND	7	R\$ 540,00	R\$ 3.780,00
30	ULTRASSOM DE OLHO	UND	20	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00
31	RAIO X COM LAUDO	UND	60	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
32	ENEMA BARITADO	UND	8	R\$ 220,00	R\$ 1.760,00

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
559974FA6895186F09CF1D09771CE0D0

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 12.465.010/0001-81
Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



33	COLONOSCOPIA	UND	15	R\$ 1.900,00	R\$ 28.500,00
34	RETOSSIGMOIDESCOPIA	UND	20	R\$ 800,00	R\$ 16.000,00
35	COLPOSCOPIA COM FOTO	UND	20	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00
36	BIOMETRIA	UND	15	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00
37	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA	UND	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
38	CURVA TENCIONAL DIÁRIA	UND	10	R\$ 165,00	R\$ 1.650,00
39	MAPEAMENTO DE RETINA	UND	20	R\$ 125,00	R\$ 2.500,00
40	FUNDOSCOPIA	UND	10	R\$ 125,00	R\$ 1.250,00
41	ACUIDADE VISUAL	UND	5	R\$ 125,00	R\$ 625,00
42	POTENCIAL DE ACUIDADE MACULAR (P.A.M)	UND	5	R\$ 125,00	R\$ 625,00
43	GONIOSCOPIA	UND	5	R\$ 150,00	R\$ 750,00
44	PAQUIMETRIA	UND	5	R\$ 175,00	R\$ 875,00
45	CERATOMETRIA	UND	5	R\$ 175,00	R\$ 875,00
46	TONOMETRIA	UND	5	R\$ 100,00	R\$ 500,00
47	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO NO OLHO	UND	5	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
48	BIOMICROSCOPIA	UND	5	R\$ 150,00	R\$ 750,00
49	TELA DE AMSLER	UND	5	R\$ 150,00	R\$ 750,00
50	MICROSCOPIA	UND	3	R\$ 300,00	R\$ 900,00
51	TOPOGRAFIA	UND	3	R\$ 250,00	R\$ 750,00
52	ECOGRAFIA (USG)	UND	7	R\$ 300,00	R\$ 2.100,00
53	CONTAGEM DE CÉLULAS ENDOTELIAIS	UND	3	R\$ 300,00	R\$ 900,00
54	CITOLOGIA MAMÁRIA	UND	25	R\$ 150,00	R\$ 3.750,00
55	TESTE WISC	UNID	30	R\$ 600,00	R\$ 18.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 413.400,00

LOTE VII - MÉDICOS DA ATENÇÃO BÁSICA						
ITEM	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA (CH)	QUANT. MÊS	PREVISÃO PROVENTOS/UNIT.	PREVISÃO PROVENTOS/MÊS	PREVISÃO PROVENTOS/ANO
1	MÉDICO - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	40H	5	R\$ 14.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 840.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 840.000,00

LOTE VIII - MÉDICOS HOSPITALARES - PESSOA FÍSICA/JURÍDICA					
ITEM	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA (CH)	QUANT. DE PLANTÕES ANUAL	VALOR UNIT.	PREVISÃO PROVENTOS/ANO
1	MÉDICO AUTORIZADOR DE AIH – AUTORIZADOR DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR E TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD	4H	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
2	PLANTÃO MÉDICO CLÍNICO GERAL	24H	550	R\$ 2.400,00	R\$ 1.320.000,00
3	PLANTÃO MÉDICO CLÍNICO GERAL	12H	140	R\$ 1.200,00	R\$ 168.000,00
4	MÉDICO DIRETOR CLÍNICO	4H	72	R\$ 1.100,00	R\$ 79.200,00
5	MÉDICO A SERVIÇO DA VAGA ZERO 05 HORAS	5H	120	R\$ 500,00	R\$ 60.000,00
6	MÉDICO CLÍNICO AMBULATÓRIO	8H	144	R\$ 800,00	R\$ 115.200,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.778.400,00

LOTE IX - ULTRASSONOGRAFIAS DIVERSAS						
ITEM	DESCRIÇÃO	MÉTRICA	QUANT. ANO	VALOR UNIT.	VALOR MÊS	PREVISÃO DE VALOR/ANO
1	ULTRASSONOGRAFIA ABD. TOTAL	UND	2.522	R\$ 95,00	R\$ 19.965,83	R\$ 239.590,00
2	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA	UND				
3	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	UND				
4	ULTRASSONOGRAFIA SUPERIOR	UND				
5	ULTRASSONOGRAFIA VIAS URINÁRIAS	UND				
6	ULTRASSONOGRAFIA TRANSRETAL	UND				
7	ULTRASSONOGRAFIA PROSTÁTICA	UND				
8	ULTRASSONOGRAFIA RENAL	UND				
9	ULTRASSONOGRAFIA BOLSA ESCROTAL	UND				
10	ULTRASSONOGRAFIA ENDOVAGINAL	UND				
11	ULTRASSONOGRAFIA MAMÁRIA	UND				
12	ULTRASSONOGRAFIA TIREOIDE	UND				
13	OUTROS TIPOS - DIVERSAS	UND				
VALOR TOTAL						R\$ 239.590,00

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
559974FA6895186F09CF1D09771CE0D0

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO****CNPJ/MF Nº 12.465.010/0001-81**

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



LOTE X - CIRURGIAS DE CASTRAÇÃO DE CÃES					
ITEM	DESCRIÇÃO	SERVIÇO	QUANT. ANO	VALOR UNIT.	VALOR ANO
1	ATIVIDADE EM MEDICINA VETERINÁRIA NO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO – BA.	Castração de Ovariohisterectomia pets. em fêmeas caninas	50	R\$ 230,00	R\$ 11.500,00
		Castração de pets. Orquiectomia em machos caninos	100	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00
OBS: Com acompanhamento de pós-operatório de no mínimo 2 dias, sem adicional de cobrança do serviço.					
VALOR TOTAL					R\$ 26.500,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1 A presente contratação tem como objeto o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços na área de saúde para realização de consultas, procedimentos médicos especializados e exames para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Mulungu do Morro/Ba.

2.2. A necessidade dessa contratação fundamenta-se na obrigação do Município de garantir o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde, conforme estabelece o artigo 196 da Constituição Federal de 1988. O direito à saúde deve ser assegurado por meio de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos, bem como pelo acesso a ações e serviços que promovam, protejam e recuperem a saúde.

2.3. Além disso, a prestação desses serviços está respaldada pela Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que regulamenta o Sistema Único de Saúde (SUS) e define as responsabilidades dos entes federativos. O artigo 2º da referida lei reforça que a saúde é um direito fundamental do ser humano e dever do Estado, garantindo o acesso igualitário a serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde.

2.4. O artigo 4º da Lei nº 8.080/1990 dispõe que o SUS é constituído por um conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas e, complementarmente, por serviços privados quando os recursos públicos forem insuficientes para garantir a totalidade da assistência necessária à população. Por outro lado, o artigo 24 da mesma lei permite a contratação de serviços privados de forma complementar ao SUS, quando a capacidade instalada dos serviços públicos se mostrar insuficiente para atender à demanda da população.

2.5. Diante disso, a presente contratação se justifica pela necessidade de complementar a oferta de serviços de saúde disponíveis no Município, garantindo a assistência integral aos usuários do SUS e assegurando maior eficiência no atendimento à população.

2.6. Dessa forma, a contratação ora proposta visa assegurar a continuidade, a eficiência e a universalidade dos serviços de saúde, alinhando-se às diretrizes do SUS e ao compromisso da administração municipal com a promoção da saúde pública.

2.7. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO:

2.7.1. A Secretaria Municipal de Saúde realizou um levantamento técnico baseado na análise do histórico de atendimentos; demanda reprimida; projeção populacional e crescimento da demanda; capacidade de atendimento da rede pública municipal; e diretrizes do SUS e normativas da Lei nº 8.080/1990.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 12.465.010/0001-81
Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



2.7.2. Dessa forma, o quantitativo estimado foi definido com base em critérios técnicos e estatísticos, garantindo que os serviços contratados sejam suficientes para suprir a demanda municipal, assegurando a eficiência e a continuidade do atendimento à população usuária do SUS.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A escolha de um processo administrativo de chamamento público para credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços na área de saúde para realização de consultas, procedimentos médicos especializados e exames para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Mulungu do Morro – BA tem sua base na necessidade da Secretaria Municipal.

3.2. Esse método se destaca por sua capacidade de proporcionar um cadastro mais amplo de prestadores para a prestação dos serviços, um número de credenciados para atender a demanda pulverizada e recorrente. Além disso, ele permite um melhor controle financeiro, estabelecendo previamente os valores.

3.3. É relevante ressaltar que todo esse processo está alinhado com o art. 6º, inciso XLIII da Lei 14.133/2021, que estipula que os interessados em prestar serviços devem passar por um credenciamento, atendendo aos requisitos necessários, e executar o serviço de acordo com a demanda e a necessidade do solicitante, o que confere à escolha desse processo uma base legal sólida e consonante com as normativas estabelecidas.

3.4. Ademais, será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, cujo art. 79, I, preconiza que:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

3.5. Outrossim, o artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/2021, assim dispõe:

Art. 74: É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

(...).

3.6. Com efeito, a existência dos Credenciados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de Credenciamento específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A prestação do serviço deverá ser realizada nas dependências da Contratada ou nas Unidades de Saúde do município de Mulungu do Morro, tanto na zona rural quanto urbana, ou até em sua própria dependência, conforme o caso.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 12.465.010/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



4.2. O início da prestação dos serviços deverá ser de até 03 (três) dias após recebimento do instrumento contratual, mediante comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. A Contratada deve manter em seu quadro profissionais capacitados e em número suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo (férias, licenças, faltas ao serviço, etc.), além de observar a plena obediência à todas as normas ambientais, de segurança no trabalho, e demais legislações específicas vigentes.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

5.1. O prestador de serviço será selecionado por meio de **PROCEDIMENTO AUXILIAR**, na modalidade **CREDENCIAMENTO**.

Exigências de habilitação

5.2. Para fins de habilitação, deverá o credenciado comprovar os seguintes requisitos:

5.1.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- Cédula de Identidade e Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- Todas as declarações, conforme anexos II, IV e V deverão preferencialmente serem impressas em papel timbrado da proponente e assinadas pelo responsável da empresa ou seu representante legal.

5.1.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA PESSOA JURÍDICA

- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) emitido em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias;
- Certidão Negativa de **Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** com a informação de que abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- Prova de regularidade para com a Fazenda **ESTADUAL**;
- Prova de regularidade para com a Fazenda **MUNICIPAL** do domicílio ou sede do proponente;
- Certificado de Regularidade de Situação (CRF), perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

5.1.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA PESSOA JURÍDICA

- Certidão negativa de feitos sobre falência ou execução cível expedida pelo cartório distribuidor da Justiça Estadual da sede do licitante; com data de expedição de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores, contados da sessão pública de julgamento e análise da documentação.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 12.465.010/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



5.1.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURÍDICA

- a) Para fins de comprovação de qualificação técnica, a empresa deverá apresentar Diploma de graduação, e, comprovante de Registro no conselho de classe competente de todo(s) profissional (ais) indicados pela empresa, se for o caso;
- b) Comprovação de que o interessado possui em seu quadro permanente, ou contrato de prestação de serviços, profissional de nível superior detentor de capacidade técnica para execução dos serviços, se for o caso.
- c) Alvará de Funcionamento; **fica dispensado para empresas que prestarem os atendimentos nas unidades de Saúde pertencentes ao município.**
- d) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES); **fica dispensado para empresas que prestarem os atendimentos nas unidades de Saúde pertencentes ao município;**
- e) Licença de funcionamento da Vigilância Estadual ou Municipal do domicílio da empresa (Alvará Sanitário); **fica dispensado para empresas que prestarem os atendimentos nas unidades de Saúde pertencentes ao município.**
- f) Não tendo a empresa interessada apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte, observada as mesmas condições propostas pela vencedora do certame;
- f) A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo(a) Presidente da Comissão de Contratação e pelos membros da comissão, e pelos representantes legais presentes e, após examinada, será anexada ao processo deste credenciamento, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

5.1.4.1. Formação profissional

5.1.4.1.1. Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública Contratante dos diplomas ou certificados dos cursos de especialização, mestrado, doutorado, ou ainda, de cursos, simpósios ou seminários dos profissionais que irão prestar o serviço; não sendo aceitas **DECLARAÇÕES** de conclusão de especialização, mestrado, doutorado, cursos, simpósios ou seminários.

5.1.4.2. Experiência Profissional

5.1.4.2.1. Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública de documento (contrato de trabalho, carteira de trabalho, termo de credenciamento, etc.) que comprove o tempo de serviço na área pleiteada, se assim o candidato o possuir.

5.1.4.2.2. A documentação, na fase pertinente, será rubricada pela Presidente da Comissão de Contratação, bem como pelos seus membros da Comissão e pelos representantes legais presentes e, após examinada, será anexada ao processo deste credenciamento, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

5.1.5. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PESSOA FÍSICA

- a) Cópia do documento oficial de identificação com foto (RG ou equivalente);
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Comprovante de inscrição no INSS, quando aplicável;
- d) Comprovante de endereço atualizado;
- e) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais;
- f) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, quando exigível;
- g) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, quando aplicável;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 12.465.010/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



- i) Diploma de graduação e comprovante de registro ativo no respectivo conselho de classe competente;
- j) Alvará de Funcionamento e Licença Sanitária, quando o atendimento ocorrer em dependência própria do profissional;
- k) Comprovante de cadastramento no CNES, quando exigível.

5.1.6. FORMAÇÃO PROFISSIONAL

- a) Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública dos diplomas ou certificados de cursos de especialização, mestrado, doutorado, bem como de cursos, simpósios ou seminários dos profissionais que prestarão os serviços;
- b) Não serão aceitas declarações de conclusão de cursos, especializações, mestrado, doutorado, simpósios ou seminários.

5.1.7. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- a) Cópia autenticada de documento que comprove experiência profissional na área pleiteada, tais como contrato de trabalho, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, termo de credenciamento ou documentos equivalentes, quando houver.

5.1.8. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO

- a) A não apresentação da documentação exigida, no todo ou em parte, implicará na inabilitação do interessado, podendo ser aplicadas as penalidades previstas na legislação vigente;
- b) A documentação apresentada será rubricada pela Presidente da Comissão de Contratação, pelos membros da Comissão e pelos representantes legais presentes, e, após análise, será juntada aos autos do processo de credenciamento;
- c) Serão inabilitados os proponentes cuja documentação apresente irregularidades ou não atenda às exigências deste instrumento.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

- 6.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com aqueles adjudicados e especificados na proposta de preços, dentro do prazo legal.
- 6.2. A contratada deverá atender no local estabelecido de acordo com a descrição constante neste termo, devendo prestar atendimento a todas as pessoas carentes e não carentes que estiverem no local de atendimento.
- 6.3. A contratada deverá efetuar os seus serviços de acordo com o descrito neste termo, e conforme agendamento realizado por setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, quando realizado na sua sede.
- 6.4. No caso de serviços prestados nas unidades de saúde do Município, na ocorrência de faltas ou atrasos não justificados a contratada sujeitar-se-á ao desconto das horas/dias de ausência ou atraso dos profissionais ao trabalho, salvo requerimento precedente ao ato praticado para reposição de atendimentos;
- 6.5. A Contratada responsabilizar-se-á pelas férias ou ausência dos profissionais indicados ao atendimento do objeto contratual, arcando com as despesas de substituição por outro profissional no período de ocorrência, quando for o caso;
- 6.6. A contratada responderá por danos materiais ou físicos, por ele causado envolvendo diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 6.7. A contratada deve manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 12.465.010/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



qualificação exigidas na licitação;

6.8. A contratada deverá prestar esclarecimentos ao contratante sobre eventuais atos ou fatos notificados que o envolva, independente de solicitação.

6.9. Na ocorrência de troca de profissional, a solicitação de substituição deverá ser formalizada junto a Secretaria Municipal de Saúde, devendo conter todos os requisitos de habilitação do mesmo.

6.10. O atendimento deverá ser feito na sede da contratada ou na unidade de saúde a ser indicada, conforme o caso.

6.11. Os Serviços deverão ser executados conforme solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

02.11.02: Fundo Municipal de Saúde

2043: Desenvolvimento e Manutenção do Programa Saúde da Família

339036: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

339039: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1-500-1002 / 1-600-0000 / 1.621-0000

02.11.02: Fundo Municipal de Saúde

2044: Manutenção das Ações da Atenção Básica

339036: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

339039: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1-500-1002 / 1-600-0000 / 1-621-0000

02.11.02: Fundo Municipal de Saúde

2046: Manutenção das Ações da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

339036: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

339039: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1-500-1002 / 1-600-0000

02.11.02: Fundo Municipal de Saúde

2047: Manutenção das Ações Hospitalares e Ambulatorial – SAI/AIH

339036: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

339039: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1-500-1002 / 1-600-0000

02.11.02: Fundo Municipal de Saúde

2048: Desenvolvimento e Manutenção das Ações e Serviços do Fundo Municipal de Saúde

339036: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

339039: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1-500-1002 / 1-631-0000

8. ESTIMATIVA DOS PREÇOS REFERENCIAIS

8.1. O custo estimado é de **R\$ 7.052.230,00** (sete milhões, cinquenta e dois mil, duzentos e trinta reais).

9. DA SUBCONTRATAÇÃO.

9.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 12.465.010/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

11.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

11.4. A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

11.6. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

11.8. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.9. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

11.10. O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.11. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.12. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

11.13. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

12. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO.

12.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o registro próprio do fiscal de contrato para aferição e medição dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

12.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 12.465.010/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



12.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o cumprimento dos requisitos estabelecidos no presente Termo de Referência.

13. DO PAGAMENTO.

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.10.1. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

13.10.2. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 12.465.010/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



13.12. A futura Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.13. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

13.14. Nos casos de credenciados sejam CIRURGIÕES DENTISTAS, especificamente com carga horária de 40h, vinculados aos Postos de Saúde das Famílias - PSF poderá ser pago INCENTIVO por desempenho de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) a depender da produtividade da unidade de saúde, para esse incremento, será necessário o cumprimento total das seguintes METAS: Quantitativo de pacientes atendidos mensal: 180 Pacientes ou Quantitativo de 350 procedimentos mensal = atendimentos/procedimentos - mês; Atividades coletivas com escovação supervisionada e aplicação tópica de flúor: 2/ mês; Visitas domiciliares: 2 visitas/mês.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- 14.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 14.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 14.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 14.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 14.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa, 10% do valor contratual;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Secretaria de Educação, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 12.465.010/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



14.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Secretaria de Educação poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de MULUNGU DO MORRO/BA.

Mulungu do Morro/Ba, 05 de janeiro de 2026.

Rodrigo Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 009/2026 de 02 de janeiro de 2026

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO****CNPJ/MF Nº 12.465.010/0001-81**

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br

**Anexo II
Declarações****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA010201/2026
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026**

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, abaixo firmado, o(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA,

OU

(Nome do profissional) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA,

DECLARA,

a) que atendem aos requisitos de habilitação e, está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) que tomou conhecimento do objeto do credenciamento e de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, anuindo com exigências constantes do edital e seus anexos;

c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição;

d) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

f) Para auferir os benefícios da LC 123/2006, conforme previsão do Art. 4º, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021, DECLARO, que, no ano-calendário de realização deste credenciamento, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

g) O licitante organizado em cooperativa deverá comprovar que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

h) O fornecedor enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

i) que não acumula cargo, emprego ou função pública. Na hipótese de acúmulo legal, contemplado no Artigo 37, Inciso XVI da Constituição Federal, o limite máximo de carga horária acumulada não poderá ser superior a 60 (sessenta) horas semanais respeitadas a compatibilidade de horário entre os cargos legalmente acumuláveis.

_____, de ____ de 2026.

Assinatura / Carimbo (se houver) Assinatura (RG e CPF)

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ao
Município de Mulungu do Morro/BA
Comissão de Contratação

PROPONENTE	
CNPJ OU CPF	
AREA DE ATUAÇÃO	
ENDEREÇO	
COMPLEMENTO	
TELEFONE	
E-MAIL	
REPRESENTANTE (caso empresa)	

LOTE / ITEM	SERVIÇOS PROPOSTOS	QUANTIDADE

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme Edital e Anexos, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) não se encontra suspenso, nem declarada inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infra-estrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local, ____ de _____ de 2026.

Credenciamento nº 01/2026 - Página 25 de 31

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



DADOS COMPLEMENTARES:

TELEFONES:

Comercial: () _____ Cel : () _____

Email: _____

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Responsável Técnico: _____ CRM

nº: _____

R.G.nº: _____ CPF nº: _____

() Clínica geral () Especialidade: _____

Observação: caso o serviço seja prestado por mais de um responsável técnico listar todos.

de _____ de 2026.

(assinatura do representante legal da empresa solicitante)

(assinatura do Responsável Técnico)

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



ANEXO IV **MINUTA DO CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 00X/2026
CONTRATO Nº XXX/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO-
BA E a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Contrato que celebram entre si, de um lado o Município de xxxxxxxxxxxx, através do Fundo Municipal de saúde, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº xxxxxx, localizado xxxxx, xxxxx –CEP xxxxxxxx, legalmente representado neste ato pela gestora do Fundo xxxxxxxxxxxxxxxx, Sr. xxxxxxxxxxxx, portador do RG. nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE, e _____, doravante denominado CONTRATADO, com sede/domicílio _____(endereço completo)_, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº _____ neste ato representado pelo Sr. _____(nome, nacionalidade, estado civil, profissão), ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** nos termos das **Lei nº 14.133/2021 e suas alterações**, de acordo com os termos do edital de licitação, referente ao **Processo Administrativo n. XXX/2026, Credenciamento Público nº XXXX/2026**, e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto deste contrato é a prestação de serviços na área de saúde para realização de consultas, procedimentos médicos especializados e exames para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Mulungu do Morro/Ba.

1.2 Vinculam o presente instrumento:

1.2.1. O termo de referência;

1.2.2. O requerimento de credenciamento e declarações firmadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços, a Contratada receberá os seguintes valores:

INSERIR PLANILHA

2.2. O Pagamento será efetuado por meio de transferência bancária a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada, conforme especificado em Termo de Credenciamento, com base na Nota Fiscal devidamente conferida e aprovada pelo contratante.

2.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal do Contrato. As notas fiscais ou documentos que a acompanhem, para fins de pagamento, que apresentarem incorreções, serão devolvidos à contratada e o pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, e, comprovar a

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



regularidade com os Fiscos Federal e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

2.4. A liquidação da despesa correrá até 10(dez) dias do atestado do serviço ou recebimento do objeto contratado.

2.5. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da contratada, sob pena de não realização do pagamento até as informações dos mesmos, de obrigação da contratada.

2.6. O pagamento será efetivado em até 30 dias após a entrega definitiva da nota fiscal corretamente conferida.

2.7. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

3.1. O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços e dos produtos utilizados para execução, obedecendo às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas;
- Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento;
- Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelo Contratante;
- Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da Contratada;
- Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo, acidentes de trabalho, não gerando nenhum vínculo ao Contratante;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração;
- Cumprir fielmente o que estipula o edital e seus anexos;
- Manter durante a vigência do contrato as condições exigidas para habilitação.

4.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- Fiscalizar a prestação dos serviços e caso esteja em desacordo com o previsto no edital, recusá-la, podendo rescindir o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis;
- Emitir a ordem de serviço e demais comunicados inerentes à execução do objeto;
- Comunicar prontamente ao (a) Contratado (a) qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar a prestação dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos;
- NOTIFICAR PREVIAMENTE o (a) Contratado (a), quando da aplicação de penalidades;
- Acompanhar e conferir as obrigações do (a) Contratado (a), através de servidores da Secretaria solicitante.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- f) Efetuar os pagamentos conforme previsão neste instrumento;
- g) Modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) Contratado(a);
- h) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO

5.1. A vigência do contrato tem início a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2026 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. A Prefeitura se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta licitação.

7.2. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço, aquelas autorizadas pela Administração, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal e gestor do contrato, nas respectivas figuras do Sr. XXXXXXXXXXXX, matrícula XXXXXXXX e Sr. XXXXXXXXXXXX, matrícula conforme Decreto Municipal nº XX/2026.

8.2. Compete ao Gestor do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a administração do Termo de Credenciamento, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Termo de Credenciamento, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

8.3. Compete ao Fiscal do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Termo de Credenciamento, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Credenciamento, etc.

8.4. O fiscal do Termo de Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



8.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.

9.2. Os reajustes serão efetuados com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, correlacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses, a contar da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES:

10.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Termo de Credenciamento importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

11.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

11.3. A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

11.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº XXX/2026, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

11.5. Fica eleito o foro da Comarca de MULUNGU DO MORRO/BA para a solução de qualquer litígio oriundo do presente Termo de Credenciamento.

11.6. E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo-se a cumprir, em todas as cláusulas e condições.

MULUNGU DO MORRO-BA, ... de ... de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Credenciamento nº 01/2026 – Página 30 de 31

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81
Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

01 _____

02 _____

CPF: _____

CPF: _____